

PROVIMENTO Nº 3/2009
(Vide [Ato nº 46/2009 da Presidência](#))

Institui o malote digital como meio de comunicação entre a Corregedoria e Juízes de 1º grau.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o interesse público na prática de atos processuais com redução de tempo, de custos e de esforço estatal;

CONSIDERANDO que a remessa e recepção de manifestações escritas por meio eletrônico traz agilidade e economia na comunicação dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a informatização do processo judicial, a comunicação eletrônica dos atos processuais e o processo eletrônico estão previstos na Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto nº 5](#) - com as alterações introduzidas pelo [Ato Conjunto nº 7/2009](#), ambos do CSJT.TST.GP.SE;

CONSIDERANDO o [Ato nº 46/2009](#) da Presidência do Tribunal, que regulamenta a comunicação oficial e de mero expediente, por meio do sistema Malote Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Malote Digital como meio de comunicação oficial e de mero expediente entre a Corregedoria e os Juízes de primeiro grau, inclusive no âmbito das reclamações correicionais e pedidos de providência.

Art. 2º As comunicações e anexos encaminhados aos juízes titulares serão efetivados por malote digital às respectivas unidades organizacionais, cabendo ao gestor da unidade a responsabilidade pela verificação das comunicações recebidas e avisos de leitura, nos termos do parágrafo único do artigo 4º do [Ato nº 46/2009](#) da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 3º As comunicações e anexos encaminhados aos juízes substitutos serão efetivados por malote digital, individualmente, nos termos do artigo 6º do [Ato nº 46/2009](#) mencionado no artigo anterior, cabendo-lhes a responsabilidade pela verificação das comunicações recebidas e avisos de leitura.

Art. 4º Os prazos para resposta às solicitações feitas às unidades organizacionais ou aos Juízes serão contados do dia seguinte ao da leitura do documento.

Parágrafo único. Não sendo o documento lido pelo destinatário até o quinto dia após o seu envio, incluída a data do envio, inicia-se neste quinto dia, se útil ou no próximo dia útil, a contagem do prazo para resposta.

Art. 5º O envio de peças dos autos será efetivado concomitante à comunicação em documento único ou, se necessário, por *fac-símile*.

Art. 6º Havendo a necessidade de se manter sigilo sobre o conteúdo da comunicação e de seus documentos, será utilizada a opção "Enviar em Sigilo" para envio do referido documento, observados os termos do art. 2º-A do [Ato Conjunto nº 05/2009](#), com as alterações introduzidas pelo [Ato Conjunto nº 07/2009](#) do CSJT.TST.GP.SE.

Parágrafo único. Sempre que utilizada para o juiz titular a opção de que trata o caput,, será encaminhada ao gestor da respectiva unidade organizacional informação a esse respeito.

Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir de dia 1º de outubro de 2009.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

Desembargadora Maria de Lourdes Sallaberry
Corregedora Regional

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17 de setembro de 2009, Parte III,
Seção II.